



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 129/92

Reg. L7
415 22

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Sr. Chefe do Poder Executivo Sanciona a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica criado uma comissão municipal para concessão de bolsas de estudo à alunos de 5ª a 8ª série do 1º grau e alunos do 2º grau.

§ Único - Serão atendidos maiores de 14 anos, mediante consenso da comissão, quanto à condição financeira familiar do estudante, desde que comprovadamente não haja vaga no ensino público em horário compatível com a necessidade do estudante.

Artº. 2º - A comissão será composta de sete (07) membros, sendo dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois (02) representantes do Legislativo, um (01) representante da Agência de Administração Escolar, um (01) representante da classe estudantil e um (01) representante da CNEC.

§ Único - A decisão quanto à concessão das bolsas serão homologadas pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições contrárias em especial a Lei nº 137 de 20 de setembro de 1971.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 1992.


LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -